

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação e sede

1 – A Associação adopta a denominação de «Associação Regional de Canoagem da Madeira».-----

2 – A associação tem a sua sede provisória na Estrada da Pontinha, B-um, nesta cidade do Funchal.-----

Artigo 2º

Objecto

A Associação tem por finalidade promover, regulamentar e dirigir a prática de canoagem na Região Autónoma da Madeira.-----

Artigo 3º

Associados

Podem ser associados todos os clubes e pessoas singulares que na Região Autónoma da Madeira se dediquem à prática da canoagem e estejam filiados na Federação Portuguesa de Canoagem.-----

Artigo 4º

Órgãos sociais

- a) São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.---
- b) O mandato dos órgãos sociais, que serão eleitos em Assembleia Geral, é de quatro anos, coincidindo com o ciclo olimpico.-----

Artigo 5º

Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.-----
- b) Compete à Assembleia Geral convocar e dirigir, pelo seu Presidente, as reuniões e redigir as actas respectivas.-----
- c) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo se para alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes ou para a dissolução ou prorrogação da associação que exige o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

- d) A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos ns. 167º e 184º do Código Civil.

Artigo 6º

Direcção

- a) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----
- b) Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira, técnica e disciplinar. -----
- c) O Presidente da Direcção representa a Associação Regional de Canoagem da Madeira em juízo e fora dele.-----
- d) A Direcção deve reunir, no mínimo, mensalmente, e ainda em qualquer altura, quando um dos órgãos sociais requeira uma reunião conjunta.-----

Artigo 7º

Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Relatores.-----
- b) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.-----
- c) O Conselho Fiscal deve reunir, no mínimo, uma vez cada trimestre.-----

Artigo 8º

Regulamento Geral Interno

A organização e funcionamento das actividades estatutárias constará de Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração serão da competência da Assembleia Geral.---

Artigo 9º

Norma remissiva

No que estes Estatutos sejam omissos, regem os Estatutos da Federação Portuguesa de Canoagem, o Regulamento Geral Interno e os regulamentos próprios de cada órgão ou outro que a Assembleia Geral aprove e que só ela os poderá alterar.-----

Artigo 10º

Norma transitória

- a) Os outorgantes ficam constituídos em Direcção provisória, com a competência limitada à admissão de associados e à convocação da Assembleia Geral destinada à fixação da composição e eleição dos corpos sociais, não podendo

para tal exceder os sessenta dias, extinguindo-se com tal eleição dos seu poderes.-----

b) A Assembleia Geral deve, no prazo máximo de trinta dias contados da tomada de posse dos corpos sociais eleitos, ser convocada para aprovação do Regulamento Geral Interno.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Exibiram-me:-----

- Certificado de admissibilidade de denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aos 22 de Janeiro do ano em curso.-----

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.